



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O Nº 36.591  
(Processo nº 2001/50951-0)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 017/98, firmado com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RESISTÊNCIA e a ASIPAG

Responsável: Sr. FRANCISCO JERONIMO RAMOS DA SILVA – Presidente

Relator: Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA

**EMENTA:** Hão de ser consideradas irregulares as contas, devendo o responsável devolver aos cofres estaduais o valor conveniado devidamente corrigido a ser recolhido no prazo de 30 dias contados da ciência da decisão.

Relatório do Exmo. Sr Conselheiro Substituto Sr. ANTONIO ERLINDO BRAGA:  
processo nº. 2001/50951-0

Trata-se de Tomada de Contas do Convênio nº 017/98, celebrado entre a ASIPAG e a Associação de Moradores Resistência, no valor de R\$ 10.000,00, de responsabilidade do Sr. Francisco Jerônimo Ramos da Silva, objetivando apoiar as ações sociais desenvolvidas pela Associação junto as famílias dos associados necessitados e a comunidade carente no âmbito de sua atuação.

O órgão técnico em sua manifestação de fls. 81/88 dos autos, opina no sentido de se considerar as contas irregulares, ficando o Sr. Francisco Jerônimo Ramos da Silva sujeito a devolver a importância de R\$ 10.000,00 com os acréscimos legais em virtude das irregularidades constantes em seu circunstanciado relatório.

O Ministério Público, fls. 91 dos autos, representado pelo Dr. Pedro Rosário Crispino, emite parecer, opinando pela irregularidade das contas, ficando, ainda, o agente público obrigado a devolver ao erário



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

estadual a importância de R\$ 10.000,00 com os acréscimos legais visto que foram constatadas irregularidades de natureza contábil, financeira e patrimonial

O agente público legalmente citado não apresentou defesa.

É o relatório

VOTO:

Julgo irregulares as contas de responsabilidade do Sr. Francisco Jerônimo Ramos da Silva, ficando o agente público sujeito a devolver a importância de R\$ 10.000,00 com os acréscimos legais, devendo a respectiva importância ser recolhida no prazo de (30) trinta dias da ciência desta decisão.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. FRANCISCO JERÔNIMO RAMOS DA SILVA, (CPF nº. 426.002.602-00) Presidente aos cofres estaduais a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quantias estas a serem recolhidas no prazo de (30) dias contados da ciência desta decisão .

Plenário Conselheiro Emílio Martins, em 21 de setembro de 2004

LAURO DE BELÉM SABBA  
Presidente

ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Substituto

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino  
aj/0100026